



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.848, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:


<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>011</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>024</b>	<b>Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.</b>	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0312	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse financeiro em atendimento ao Alvará com prazo de 30 (trinta) dias referente à Portaria 01/2020, do Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tremembé-SP, em atendimento ao Provimento CG n.º 9/2020, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, para serem utilizados na aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais de saúde, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia COVID 19.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.773, de 16 de outubro de 2019.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de abril de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de abril de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito